



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 114 /2021, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 28/12/2021.

Estância, de _____ de 2021.

LEI Nº 2.232

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021



Alina Lúcia dos S. Silva
Alina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

CRIA E DISPÕE SOBRE A AÇÃO GOVERNAMENTAL MUNICIPAL CONECTA EDUCA ESTÂNCIA COM A FINALIDADE DE GARANTIR A PLENA INFORMATIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE DE ENSINO DE ESTÂNCIA, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO TECNOLÓGICA DE ENSINO, COM VISTA ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE FORMA CONTÍNUA E EFICIENTE, DIANTE DO NOVO NORMAL, TRAZIDO PELA PANDEMIA DO COVID-19; INSTITUI A AJUDA DE CUSTO E O AUXÍLIO – INTERNET PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Município de Estância,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Ação Governamental Municipal “CONECTA EDUCA ESTÂNCIA” com a finalidade de garantir a plena informatização dos

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

profissionais da educação básica da rede de ensino de Estância/SE, promovendo a integração tecnológica de ensino, com vista assegurar a prestação da educação de forma contínua e eficiente, diante do novo normal, trazido pela pandemia do COVID-19, em consonância com a Meta 7 do Plano Nacional de Educação – Lei (Federal) nº 13.005, de 25 de junho de 2014, art. 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Plano Municipal de Educação – 1.755/2015, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação – SEME.

§1º – A ação governamental descrita no “caput” deste artigo tem por objetivo a aquisição de equipamentos novos de informática e/ou dispositivos móveis e o apoio à contratação de plano de internet pelos docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica municipal de Estância, nestes inseridos: Professores, Pedagogos, Psicopedagogos e técnicos, Agente Administrativo, Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADI, Nutricionista e Assistente Social todos do quadro efetivo da rede de ensino Municipal, mediante o pagamento de Ajuda de Custo e de Auxílio-Internet regulados nesta Lei.

§2º – Ficam afastados da ação governamental descrita no “caput” deste artigo, os agentes efetivos integrantes das funções de motoristas, serventes e/ou auxiliares de limpeza e merendeiros, bem como, os agentes cedidos a outros órgãos ainda que remunerados pela folha da Secretaria Municipal da Educação de Estância e agentes com vínculo efetivo pertencente a outros entes a disposição da SEME.

§3º – A aquisição dos equipamento descritos no §1º deste artigo, considera-se despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino na consonância com as ações provisionadas no art. 70, inciso II da Lei Federal 9.394/1996 – LDB.

Art. 2º. A aquisição dos equipamentos novos de informática e/ou dispositivos móveis e o apoio à contratação de plano de internet devem ser

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

providenciados diretamente pelos profissionais descritos no §1º do art. 1º desta lei, por intermédio de repasse de valores creditados diretamente na conta bancária dos beneficiários, na forma desta Lei e do seu Decreto Executivo.

Art. 3º. Para a aquisição dos equipamentos novos de informática e o apoio à contratação de plano de internet, devem ser concedidos aos profissionais descritos no §1º do art. 1º desta lei, beneficiados dessa ação governamental:

I– Ajuda de Custo no valor de R\$ 5.160,00 (cinco mil, cento e sessenta reais), creditados em parcela única, para a aquisição de equipamentos novos de informática e/ou dispositivos móveis, observados os critérios mínimos definidos em ato regulamentar do Executivo;

II – Auxílio-Internet de R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais), pagos em parcela única para o apoio de custeio de plano de internet, correspondente ao pagamento de 36 (trinta e seis) parcelas no valor mínimo de R\$ 90,00 (noventa reais) ao mês, referente aos meses de janeiro de 2022 a dezembro de 2024.

§1º – Os valores descritos nos incisos I e II do “caput” deste artigo devem ser creditados na conta bancária dos beneficiários elegíveis, na forma e nas condições que vierem a ser estabelecidas em Decreto do Executivo.

§ 2º Cada beneficiário deve ser contemplado somente com um único repasse para aquisição de equipamentos novos de informática e/ou dispositivos móveis e um único repasse para o apoio ao custeio de plano de internet, independentemente da quantidade de vínculo funcional que possui com o Município de Estância.

§ 3º O servidor pode livremente adquirir um ou mais equipamentos de informática e/ou dispositivos móveis, desde que atendidas as especificações mínimas estabelecidas em Decreto e comprovada a compra através de nota fiscal, no valor total descrito no inciso I, do art. 3º desta Lei.



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

§ 4º Se o valor da soma dos bens adquiridos for inferior ao creditado em favor do servidor na forma do inciso I do “caput” deste artigo, o valor não utilizado na aquisição de equipamentos deve ser revertido aos cofres públicos mediante desconto em folha de pagamento, na forma da lei, ou por outro meio a ser estabelecido em Decreto.

Art. 4º. Os beneficiários incluídos na ação governamental municipal de que trata esta Lei que receberem o repasse para aquisição de equipamentos novos de informática devem:

- I– comprovar a aquisição do(s) equipamento(s) novo(s), por meio de nota fiscal em seu nome, no prazo e especificações mínimas a serem definidas em Decreto;
- II– responsabilizar-se pela qualidade do equipamento adquirido, por sua conservação e uso adequado no período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua aquisição, conforme indicado na nota fiscal;
- III– cumprir os protocolos de utilização a serem fixados pela SEME;
- IV – não ceder a qualquer título o uso do equipamento a terceiros;
- V – observar a proibição de alienar o equipamento, por qualquer razão, no prazo fixado no inciso II do “caput” deste artigo.

Parágrafo único – A não comprovação da aquisição de equipamentos novos de informática ou de dispositivos móveis dentro das especificações, referências disciplinadas e prazo que vierem a ser fixados em Decreto implica na devolução aos cofres públicos do valor recebido, mediante desconto em folha de pagamento, na forma do art. 65 da Lei Complementar nº 21, de 09 de abril de 2008 (Estatuto do Magistério Público do Município de Estância), ou por outro meio a ser estabelecido em Decreto, além de outras penalidades legalmente previstas.



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Art. 5º. Não são elegíveis para essa ação governamental os servidores:

- I – que se encontrem em licença sem vencimento;
- II – que estejam respondendo processo administrativo disciplinar;
- III – afastados ou cedidos, com ou sem ônus, pela SEME.
- IV – Os descritos no §2º do art.1º, desta Lei.

§ 1º A condição de elegibilidade deve ser verificada pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação de Estância no momento do crédito do recurso;

§2º – Será disponibilizado pela Secretaria Municipal da Educação, termo de adesão para aceite, e/ou devolução dos recursos no período definido no Decreto do Executivo.

Art. 6º. Os repasses financeiros previstos no art. 3º desta Lei:

- I – não possuem natureza salarial nem se incorporam à remuneração do beneficiado;
- II – não são considerados rendimentos tributáveis para fins de retenção de imposto de renda;
- III – não constituem base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;
- IV – não devem ser considerados para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive para fins de aposentadoria e de pensões.

Art. 7º. Nas hipóteses de exoneração, demissão, aposentadoria ou encerramento do vínculo dos beneficiários, deve ser observado o seguinte:

- I- o Auxílio-Internet deverá ser devolvido mediante valor calculado proporcionalmente aos meses restantes no caso de extinção do vínculo;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

II- o valor da Ajuda de Custo creditado em favor do servidor deve ser restituído aos cofres públicos se os equipamentos tiverem sido adquiridos há menos de 36 (trinta e seis) meses, por intermédio da ação governamental de que trata esta Lei, ou caso beneficiário ainda não tenha comprovado a aquisição de equipamentos.

§1º – Na aplicação do disposto no inciso II do “caput” deste artigo, além da possibilidade de desconto em folha, a não devolução do Valor da Ajuda de Custo, autoriza o desconto dos valores repassados das verbas rescisórias eventualmente devidas pelo Município de Estância quando da exoneração ou demissão, podendo, inclusive, haver cobrança administrativa ou judicial se os referidos valores superarem o montante da rescisão.

§ 2º – A restituição aos cofres públicos prevista no inciso II do "caput" deste artigo deve ser calculada de forma proporcional ao tempo restante para o fim do prazo de 36 (trinta e seis) meses, subtraindo-se do valor total a fração de 1/36 a cada mês completo subsequente à adesão.

§ 3º – Suspende-se a contagem do prazo previsto no inciso II do "caput" deste artigo durante o gozo de licenças, à exceção de férias regulares.

§ 4º – No caso de exoneração de servidor da função de secretário escolar, mas este mantendo seu vínculo de servidor com o Município de Estância, o disposto no inciso II do "caput" deste artigo aplica-se apenas quando a exoneração se der a pedido do beneficiário.

Art. 8º. O Poder Executivo deve estabelecer, por Decreto, a configuração mínima dos equipamentos novos de informática a que se refere o §3º do art. 3º desta Lei, os prazos, procedimentos e condições para adesão à ação e a comprovação da utilização dos valores repassados aos servidores beneficiados.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei devem correr por conta dos recursos do FUNDEB, previsto na Lei Orçamentária Municipal, ressalvados o



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

percentual de até 10% reprogramáveis para execução de despesas no 1º quadrimestre de 2022.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento em Execução, Crédito Especial no valor R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), para adequação de criação e inclusão de Ações, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos.

§1º. A classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criar

Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Despesa	Valor
2057	33904800	11130000	500,00
2059	33904800	11130000	500,00
2060	33904800	11130000	500,00
TOTAL			1.500,00

§2º. A alteração prevista na referida Lei não onera o limite de 80% dos Créditos Adicionais estabelecidos no Artigo 4º, inciso I, da Lei Orçamentária nº 2.128, de 26 de outubro de 2020.

§3. As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual 2018-2021) – Lei 1.938/2017 bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Orçamentária) Lei 2.109/2020, para o Exercício 2021.

Art. 11. A SEME pode editar normas complementares para a execução da ação governamental de que trata esta Lei.

Art. 12. Esta Lei cumpre as exigências contidas no art. 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 28 de DEZEMBRO de 2021.


GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância/SE